MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1314 DE 23 DE JUNHO DE 2021

SANCIONADO
Brazópolis 23 de 06 de 2021
PREFEITO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, VISANDO A ABSORÇÃO DOS ANOS INICIAIS da Rede Estadual e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:"

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Brazópolis/MG autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, através do Projeto Mãos Dadas, objetivando a absorção dos alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais da Escola Estadual "Inácio João de Faria".

Art. 2º – Com a absorção da demanda referida no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Brazópolis fica responsável por todos os alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I no Município.

Art. 3º – Por conta da municipalização dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Município de Brazópolis e levando em consideração a demanda dos alunos atendidos pela Escola Estadual "Inácio João de Faria", após apresentação do Projeto Mãos Dadas e reunião entre a SRE (Superintendência Regional de Ensino) de Itajubá/MG e a Prefeitura de Brazópolis/MG, ficou decidido que a REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BRAZÓPOLIS, receberá investimento do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Educação, para EXECUÇÃO DE OBRAS.

Art. 4º – O valor do investimento total do Governo do Estado de Minas Gerais na REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BRAZÓPOLIS, será de R$ 742.530,50 (Setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos).

PUBLICADO EM:
23 /06 /2021

Art. 5º – Constituir-se-ão obrigações do Município:

I – Prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físicos e sociais;

II – Executar as modificações necessárias para absorção dos alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais dentro da proposta encaminhada a SRE Itajubá/MG conforme Termo de Adesão 001/2021;

III – Em caso de afastamento dos funcionários em adjunção ou à disposição do Município, substituí-los por servidores da Rede Municipal.

Art. 6º – Constituir-se-ão obrigações do Estado;

I – Promover, após consulta aos servidores estaduais efetivos, adjunções ou disposições, com ônus para o Estado de Minas Gerais, dos servidores, hoje lotados na E.E. "Inácio João de Faria".

II– Transferir para o Município, através do instrumento próprio, recursos financeiros, no valor de R$ 742.530,50 (Setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos), destinados a execução de obras, aquisição de bens permanentes e de consumo.

III – Transferir para o Município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB e PNAE para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta da dotação específica.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG, 23 de junho de 2021.

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal